

(OP-313-43)
NP/CCS

Proc. 7 231/43
1943

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto Sul Rio-Grandense de Carnes interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 29 de janeiro de 1943, que, por maioria de quatro votos contra um, confirmou a do Conselho Regional do Trabalho da 4ª. Região, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado pelo recorrente contra João D. da Silva Tavares:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso está fundamentado nos precisos termos do art. 68, do Regulamento aprovado pelo decreto 5 697, de 13 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, ainda preliminarmente, que o Conselho Menor, é competente para julgar a matéria dos presentes autos, por isso que se trata de processo pendente de julgamento à data em que entrou em vigor a Consolidação das Leis do Trabalho, o qual deve ser apreciado à luz do art. 915, não se lhe aplicando, por conseguinte, os artigos 72 e 92 da citada Consolidação;

CONSIDERANDO, de meritis, que a decisão recorrida bem apreciou a espécie dos autos, concluindo pela improcedência do inquérito instaurado e consequentemente pelo direito do recorrido à reintegração na forma da lei, com percepção dos salários atrasados, visto que contra o mesmo não foi provada, de maneira completa e inconteste, a falta grave capitulada no art. 5, letra g, da lei 62, de 5 de junho de 1935, que lhe fôra atribuída;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho,

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

em sessão plen, preliminarmente, pela maioria de doze votos contra dois, conhecer do recurso, e de merito, pela maioria de nove votos contra cinco, negar-lhe provimento para manter, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943

a) Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente, no impedimento do Presidente.

a) Fernando de Andrade Ramos

Relator

a) Dorval Iacerta

Procurador

Assinado em 9 / XII / 1943

Publicado no "Diário da Justiça" em 16 / XII / 1943